

DECRETO Nº 3.022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.566, de 23 de abril de 2025, que institui o Programa Municipal Jovens em Ação, estabelece procedimentos operacionais, critérios de seleção e acompanhamento, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0119.003897/2025-30,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.566, de 23 de abril de 2025, que institui o Programa Municipal Jovens em Ação, estabelecendo diretrizes específicas para integração, acompanhamento e desenvolvimento de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – promover a inclusão produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – desenvolver competências técnicas e comportamentais no ambiente público;
- III – fortalecer vínculos educacionais e profissionais;
- IV – criar oportunidades de qualificação continuada;
- V – fomentar parcerias institucionais para desenvolvimento juvenil.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH a coordenação geral do Programa, cabendo-lhes:

- I – estabelecer diretrizes pedagógicas e operacionais;
- II – coordenar processos de adesão e seleção;
- III – supervisionar atividades formativas e avaliar resultados;
- IV – manter cadastro atualizado de participantes e empresas;
- V – promover articulação intersetorial com órgãos municipais;
- VI – elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento;
- VII – organizar eventos de integração e formação complementar.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO

Art. 4º A adesão ao Programa será formalizada mediante Termo de Cooperação Técnica, precedido de:

- I – manifestação formal de interesse à empresa terceirizada e/ou entidades representativas;
- II – análise da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III – comprovação de contrato de prestação de serviços vigente com o município;
- IV – apresentação de plano de atividades formativas estruturado;
- V – designação de responsável técnico para acompanhamento direto;
- VI – aprovação pela coordenação do Programa.

§ 1º O Termo de Cooperação terá validade vinculada ao período de vigência contratual com a empresa terceirizada, renovável por períodos iguais mediante avaliação satisfatória de desempenho.

§ 2º A renovação dependerá do cumprimento integral das obrigações contratuais e da manutenção da qualidade dos serviços formativos prestados.

Art. 5º A documentação exigida para adesão compreende:

- I – certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- II – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- III – certificado de regularidade do FGTS (CRF);

- IV – comprovação de contrato de terceirização vigente;
- V – relação detalhada dos jovens aprendizes propostos;
- VI – plano de atividades com cronograma e metodologia;
- VII – comprovação de capacidade técnica e estrutural;
- VIII – designação de supervisor responsável.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º Para participação no Programa, os jovens aprendizes deverão atender cumulativamente:

- I – idade entre 14 e 18 anos, extensível até 24 anos para estudantes regulares do ensino fundamental ou médio da rede pública;
- II – estar vinculado à empresa terceirizada mediante contrato de aprendizagem regular;
- III – comprovar residência no município de Rio Branco há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV – ser estudante regular ou egresso da rede pública de ensino;
- V – pertencer a família com renda per capita até 2 (dois) salários mínimos;
- VI – não possuir outros vínculos empregatícios simultâneos;
- VII – apresentar documentação pessoal completa e atualizada.

Art. 7º Terão prioridade na seleção jovens em situação de maior vulnerabilidade:

- I – famílias inscritas em Programas Sociais do Governo Federal;
- II – jovens em situação de trabalho infantil.
- III – jovens acompanhados pelos CRAS ou CREAS;
- IV – jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas;
- V – jovens egressos do sistema de acolhimento institucional;
- VI – jovens com deficiência;
- VII – jovens de povos e comunidades tradicionais;

§ 1º A comprovação dos critérios será realizada mediante documentação oficial e, quando necessário, visita domiciliar realizada pela equipe técnica da SASDH.

§ 2º É vedada a indicação nominal de participantes por agentes públicos ou representantes das empresas, devendo a seleção observar critérios técnicos e objetivos estabelecidos no art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES FORMATIVAS E JORNADA

Art. 8º As atividades formativas desenvolvidas pelos jovens aprendizes devem:

- I – ser compatíveis com idade, escolaridade e desenvolvimento físico e mental;
- II – contribuir para formação técnico-profissional progressiva;
- III – respeitar princípios pedagógicos da aprendizagem;
- IV – observar limitações legais quanto a atividades proibidas;
- V – integrar teoria e prática de forma metodicamente organizada.

Art. 9º São vedadas aos jovens aprendizes:

- I – atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- II – trabalho noturno, realizado entre 22h e 5h;
- III – atividades que comprometam frequência e aproveitamento escolar;
- IV – atividades em locais inadequados ou de difícil acesso;
- V – tarefas que demandem esforço físico excessivo;
- VI – exposição a situações de risco moral ou social;
- VII – atividades incompatíveis com desenvolvimento psicossocial.

Art. 10. A jornada de trabalho será de:

- I – até 4 (quatro) horas diárias para jovens que não concluíram o ensino fundamental;
- II – até 6 (seis) horas diárias para jovens que concluíram o ensino médio;
- III – horário sempre compatível com frequência escolar obrigatória;
- IV – inclusão das horas destinadas às atividades teóricas na jornada total.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas preferencialmente no período matutino (8h às 12h) ou vespertino (14h às 18h), conforme disponibilidade escolar do jovem.

§ 2º É assegurado intervalo de 15 (quinze) minutos para jornada superior a 4 (quatro) horas.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 11. O acompanhamento dos jovens participantes será realizado mediante:

- I – supervisão direta por servidor público designado;
- II – relatórios mensais de atividades elaborados pela empresa;
- III – avaliação trimestral de desempenho e desenvolvimento;
- IV – reuniões bimestrais entre coordenação, empresa e participantes;
- V – atendimento psicossocial individual quando necessário;
- VI – acompanhamento sistemático da frequência e rendimento escolar;
- VII – visitas técnicas aos locais de desenvolvimento das atividades.

Art. 12. A avaliação dos jovens considerará:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais;
- III – qualidade do relacionamento interpessoal;
- IV – capacidade de trabalho em equipe;
- V – demonstração de iniciativa e proatividade;
- VI – evolução no processo formativo;
- VII – manutenção do vínculo e aproveitamento escolar.

Art. 13. Os instrumentos de acompanhamento incluem:

- I – ficha individual de acompanhamento;
- II – relatórios mensais de atividades;
- III – avaliações trimestrais de desempenho;
- IV – registros de frequência e pontualidade;

- V – acompanhamento do rendimento escolar;
- VI – relatórios de visitas técnicas;
- VII – atas de reuniões de avaliação.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 14. São obrigações das empresas participantes:

- I – indicar jovens aprendizes mediante critérios técnicos objetivos estabelecidos no art. 7º deste Decreto;
- II – manter integralmente os direitos previstos nos contratos de aprendizagem;
- III – elaborar e executar planos individualizados de atividades;
- IV – fornecer equipamentos de proteção individual necessários;
- V – comunicar imediatamente intercorrências ou irregularidades;
- VI – participar de reuniões de avaliação e planejamento;
- VII – colaborar com ações de formação complementar;
- VIII – respeitar jornada e limitações legais estabelecidas;
- IX – facilitar acesso da equipe municipal para supervisão.

Art. 15. São obrigações dos órgãos municipais participantes:

- I – disponibilizar espaços físicos com estrutura de funcionamento adequados e seguros;
- II – designar servidores responsáveis pela supervisão direta;
- III – promover integração dos jovens ao ambiente institucional;
- IV – facilitar desenvolvimento das atividades formativas;
- V – comunicar irregularidades à coordenação do Programa;
- VI – colaborar com avaliações e relatórios;
- VII – respeitar direitos e limitações dos jovens participantes.

Art. 16. São obrigações da coordenação do Programa:

- I – realizar seleção transparente e criteriosa;
- II – promover formação continuada dos supervisores;

- III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos jovens;
- IV – mediar conflitos e resolver intercorrências;
- V – avaliar regularmente efetividade do Programa;
- VI – manter registros atualizados e organizados;
- VII – expedir certificados de participação;
- VIII – articular parcerias para fortalecimento do Programa.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 17. O Programa promoverá ações de formação complementar incluindo:

- I – oficinas de desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- II – cursos de informática básica e ferramentas digitais;
- III – palestras sobre direitos trabalhistas e previdenciários;
- IV – orientação profissional e planejamento de carreira;
- V – atividades de educação financeira e empreendedorismo;
- VI – workshops sobre ética profissional e cidadania;
- VII – eventos de integração e troca de experiências.

Art. 18. As ações formativas poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – instituições de ensino técnico e superior;
- II – entidades do Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE);
- III – organizações não governamentais qualificadas;
- IV – conselhos profissionais e associações de classe;
- V – empresas privadas com programas de responsabilidade social.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO

Art. 19. Ao final da participação no Programa, será expedido certificado contendo:

- I – identificação completa do participante;
- II – período exato de participação;

- III – descrição detalhada das atividades desenvolvidas;
- IV – competências técnicas e comportamentais adquiridas;
- V – avaliação final de desempenho;
- VI – recomendações para continuidade da formação profissional.

Art. 20. A participação poderá ser encerrada:

- I – pelo cumprimento do prazo estabelecido no termo de adesão;
- II – por solicitação fundamentada do jovem ou responsável legal;
- III – por descumprimento grave das obrigações contratuais;
- IV – por inadequação às atividades ou baixo rendimento persistente;
- V – por mudança de domicílio para fora do município;
- VI – por conclusão antecipada dos objetivos formativos.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. O Programa será objeto de monitoramento contínuo mediante:

- I – indicadores de processo e resultado;
- II – pesquisas de satisfação com participantes;
- III – avaliação de impacto socioeducativo;
- IV – análise de inserção no mercado de trabalho;
- V – estudos longitudinais de acompanhamento;
- VI – relatórios trimestrais consolidados.

Art. 22. Os indicadores de avaliação incluem:

- I – número de jovens atendidos por período;
- II – percentual de permanência no Programa;
- III – índices de frequência e aproveitamento escolar;
- IV – taxa de conclusão com certificação;
- V – inserção em trabalho formal pós-programa;
- VI – continuidade em processos formativos;
- VII – satisfação dos participantes e empresas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A participação no Programa não gera vínculo empregatício com a Administração Municipal, mantendo-se exclusivamente o contrato de aprendizagem com a empresa terceirizada.

Art. 24. É assegurado aos jovens participantes:

- I – tratamento respeitoso e não discriminatório;
- II – ambiente de trabalho seguro e adequado;
- III – acompanhamento psicossocial quando necessário;
- IV – direito de manifestação e participação;
- V – acesso às informações sobre seus direitos;
- VI – proteção contra qualquer forma de exploração.

Art. 25. Casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Programa, observada a legislação federal sobre aprendizagem profissional e proteção de crianças e adolescentes.

Art. 26. Este decreto deverá ser amplamente divulgado junto às empresas terceirizadas, órgãos municipais e entidades de proteção à juventude.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 14.137 DE 28/10/2025
PÁG:169-171